



Publicado no Diário  
da Assembleia  
em 22, 10, 19

**LEI MUNICIPAL Nº 1240/2019**

"Autoriza a concessão de uso do imóvel de propriedade do Município de Eldorado/MS que específica e dá outras providências."

**O Prefeito Municipal de Eldorado**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Eldorado - MS **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar "**Concessão de Uso**", à título gratuito, pelo prazo de 10 anos, renovável por igual período, mediante decreto, de área de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), imóvel determinado pela matrícula n.º 6.933, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado/MS, situada no Distrito do Morumbi, em favor de Marcos Hosbak de Paula, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município de Eldorado, portador do RG Nº 320.100.996 SSP/SP e do CPF Nº 021.492.201-48.


**Art.2º** - A concessão de Uso do imóvel descrito no "caput" do Art.1º se dará para fins de instalação e funcionamento de empreendimento no ramo de atividade PANIFICAÇÃO e será efetivada mediante a expedição de decreto do chefe do executivo municipal, do qual constarão as condições e formas.

**Art.3º** - O **CEDENTE** entrega ao **CESSIONÁRIO** o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do "Termo de Concessão de Uso".

**Parágrafo Único** – Do Termo de "Concessão de Uso" deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município sem que para isso sobrevenha direito a quaisquer indenizações ao cessionário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Antonio Joaquim Caseiro, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2019.

  
**Aguinaldo dos Santos**  
Prefeito Municipal